



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 de 29 de Dezembro de 2021

Altera critérios para avaliação de propostas de cursos novos de Mestrado e Doutorado Stricto Sensu na Universidade Federal de Sergipe.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento estratégico da pós-graduação na UFS;

CONSIDERANDO o projeto de consolidação dos cursos de pós-graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da avaliação das propostas de cursos novos.

R E S O L V E:

Art. 1º As propostas de cursos novos para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e/ou doutorado a serem submetidas a Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN junto à CAPES devem seguir os dispositivos normativos vigentes da CAPES, bem como as Resoluções e Instruções Normativas vigentes na UFS.

Art. 2º As propostas deverão ser apresentadas em consonância com os seguintes critérios de enquadramento:

- I. estruturação seguindo o Manual APCN disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira>, aba APCN - Manual APCN.
- II. observância ao que estabelece o Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) para cada área de avaliação, disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao#areas>
- III. estarem de acordo com as Resoluções e Instruções Normativas da UFS que normatizam a Pós-graduação.

Parágrafo-único: Na Proposta a ser apresenta deverá constar ainda um Quadro com a produção

intelectual dos docentes permanentes, especificando que estes atendem a pontuação mínima exigida pela área a qual o APCN será submetido.


Art. 3º Os comitês de Pós-Graduação deverão avaliar as propostas considerando:

- I. a qualidade da proposta (concepção, coerência dos objetivos, áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular propostas);
- II. a produção acadêmica dos pesquisadores que compõem a proposta de forma comparativa com a produção média dos Programas da mesma área de avaliação da CAPES;
- III. a pertinência da proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional e seus impactos para o desenvolvimento regional;
- IV. o fortalecimento do Sistema de Pós-Graduação Interno evitando similaridades com programas de pós-graduação já existentes;
- V. reduzir assimetrias internas da UFS priorizando, na análise, propostas de programas que objetivem a interiorização da pós-graduação em seus campi.

Art. 4º Os comitês de pós-graduação da UFS deverão estimular propostas:

- I. que se insiram em áreas e/ou subáreas nas quais a UFS ainda não possua Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. de cursos de Doutorado nas áreas em que a UFS já possui Mestrado Acadêmico ou Profissional;
- III. de programas acadêmicos ou profissionais em associação, nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 04/2017/CPG bem como as demais disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 LILIANE SANTOS ARAUJO
Data: 29/12/2021 14:46:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Liliane Santos Araújo

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.